



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.942, DE 23 SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o apoio do Município de Campos do Jordão à realização de festas comunitárias tradicionais em espaço e com equipamentos públicos e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, o dever do Poder Público de fomentar as manifestações culturais locais, promover a integração comunitária e valorizar as tradições populares, conforme o art. 215 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer critérios claros, transparentes e isonômicos para a concessão de apoio a eventos de interesse social, garantindo o bom uso do patrimônio público;

**CONSIDERANDO**, a importância de conciliar a realização de eventos com a segurança, a ordem e o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 34, da Lei Municipal nº 2.737, de 02 de maio de 2003, a política cultural municipal deve assegurar a valorização, preservação e difusão das manifestações artísticas e culturais, inclusive as festas comunitárias e tradicionais que integram o calendário oficial da cidade.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO**, os eventos no Calendário Oficial do Município, mediante lei específica e a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Valorização da Cultura.

**CONSIDERANDO**, o processo SEI n° 3509700.406.00017788/2025-31

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para a concessão de apoio institucional pelo Município de Campos do Jordão à realização de festas comunitárias e tradicionais, de caráter gratuito e abertas ao público.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Festas Comunitárias e Tradicionais: Eventos organizados por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, como associações de moradores, coletivos culturais e organizações sociais, que visem à celebração de datas comemorativas, à valorização de costumes locais e à promoção do convívio social.

II - Apoio Institucional: A cessão de uso de espaços públicos, a disponibilização de equipamentos e a prestação de infraestrutura e logística, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e a conveniência da Administração Pública.

**Parágrafo único.** As Festas Comunitárias e Tradicionais deverão estar incluídas no Calendário Oficial do Município, instituído por meio de lei específica e aprovadas pela Secretaria Municipal de Valorização da Cultura.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO II

#### DAS MODALIDADES DE APOIO

#### SEÇÃO I – APOIO INSTITUCIONAL

**Art. 3º.** O apoio institucional visa a atender aos seguintes objetivos:

- I – Estimular a cultura local e a economia criativa;
- II – Promover a ocupação democrática dos espaços públicos;
- III – Fomentar a convivência e a coesão social nas comunidades; e,
- IV – Garantir que os eventos ocorram de forma organizada e segura.

#### SEÇÃO II – APOIO ESTRUTURAL

**Art. 4º.** Para a realização dos eventos previstos neste Decreto, deverão ser disponibilizados, obrigatoriamente, os seguintes itens estruturais, em quantidade mínima de uma 01 (um) unidade por evento:

I – Palco/Palanque: Estrutura metálica com piso em madeira em perfeitas condições de uso, medindo 6 x 3 metros, com altura de 1,00 metro. Deve ser coberto com lona antichama, conter escada de acesso e duas asas de P.A. O serviço deverá compreender montagem, desmontagem, disponibilização de um profissional para manutenção durante todo o evento, emissão de ART e hospedagem da equipe técnica.

II – Sistema de Iluminação – Tipo 3:

Composto por:

- a) 18 refletores Par 64 (focos 1 e 5)
- b) 08 projetores PC de 1000W
- c) 02 refletores Fresnel de 1000W
- d) 04 refletores elipsoidais



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- e) 02 Mini Brut
- f) 01 máquina de fumaça com ventiladores auxiliares
- g) 01 mesa de luz digital
- h) 04 moving lights de 250W
- i) 01 rack dimmer
- j) 40 metros de treliça Q30

III – Banheiro Químico Feminino e Masculino: cabines sanitárias padrão Standard, separadas por gênero, em conformidade com as normas de higiene, acessibilidade e segurança sanitária.

IV – Sistema de Sonorização – Tipo 2 (Médio Porte): Adequado para bandas de médio porte, composto por:

- a) 08 caixas acústicas de subgrave
- b) 16 caixas para média e alta frequência (PA tipo Line Source – ALS1, LS3, LS9)
- c) 12 potências de 10.000W digital processadas
- d) 06 processadores
- e) 08 caixas para side fill
- f) 02 consoles digitais de 48 canais (referência PM5D ou superior)
- g) 01 sistema de intercomunicação entre mesas
- h) 06 potências de 2000W RMS para monitores
- i) 12 monitores SM 400
- j) 01 corpo de bateria
- k) 02 amplificadores para guitarra
- l) 25 microfones SM58 com pedestal
- m) 01 sistema completo de microfones para bateria
- n) 02 microfones sem fio UR



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- o) 08 microfones para bateria
- p) 06 microfones para percussão
- q) 06 direct boxes ativos
- r) 06 direct boxes passivos
- s) 01 estabilizador de voltagem de 5000W
- t) 01 aparelho de CD

**Parágrafo único** A concessão do apoio não implica a transferência de recursos financeiros aos organizadores.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO E ANÁLISE

**Art. 5º.** O pedido de apoio deverá ser formalizado junto à Secretaria Municipal de Valorização da Cultura, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o evento.

**Art. 6º.** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação, assinado pelo representante legal da entidade organizadora;

II – Cópia do estatuto social da entidade e da ata de eleição da diretoria atual;

II- Plano de Trabalho do evento, contendo:

- a) Justificativa e objetivos;
- b) Data, horário e local pretendido;
- c) Estimativa de público;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Termo de apoio às festas comunitárias e tradicionais, conforme modelo do ANEXO ÚNICO deste decreto e/ou fornecido pela Secretaria de Valorização da Cultura.

**Art. 7º.** A Secretaria de Valorização da Cultura analisará o pedido com base nos seguintes critérios:

- I – Relevância cultural e social do evento para a comunidade;
- II – Viabilidade técnica e operacional do apoio solicitado;
- III – Conformidade com as normas de segurança, posturas e meio ambiente;
- IV – Histórico de eventos anteriores realizados pela mesma entidade.

**Art. 8º** Uma vez aprovado o pedido, será emitido um Termo de Autorização de Uso, de caráter precário e intransferível, que especificará as condições da cessão e as obrigações das partes.

**Art. 9º** O evento ficará liberado oficialmente após aprovação da Comissão de Eventos da Prefeitura de Campos do Jordão, atendendo todos os dispostos nos Decretos Municipais nº 8.866, de 27 de março de 2025 e 8.932, de 02 de setembro de 2025.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR

**Art. 10º** Compete à entidade organizadora do evento:

- I - Obter todas as licenças e alvarás exigidos por outros órgãos, como da Comissão de Eventos do Município, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Vara da Infância e da Juventude, quando aplicável.
- II - Responsabilizar-se pela segurança interna do evento, incluindo a contratação de equipe de brigadistas, se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

III - Zelar pela integridade dos bens públicos cedidos, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

IV - Garantir o cumprimento das normas de poluição sonora e de limpeza urbana.

V - Prestar contas do apoio recebido, mediante relatório simplificado a ser entregue em até 30 (trinta) dias após o evento.

**Parágrafo único.** O apoio institucional do Município não implica corresponsabilidade por quaisquer obrigações civis, trabalhistas, fiscais ou acidentárias decorrentes do evento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** A Administração Pública poderá revogar a autorização a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que isso gere direito a indenização;

**Art. 12** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Valorização da Cultura do Município;

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 23 de setembro de 2025.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicada de acordo com as formalidades legais pela  
SGSAO, em 23 de setembro de 2025.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.942, de 23/09/2025 – Pág. 7/9



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE FESTA COMUNITÁRIA TRADICIONAL

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, representada neste ato por seu/sua Secretário(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(o) simplesmente SECRETARIO(A), e de outro lado a COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZADORA, resolvem firmar o presente TERMO DE APOIO, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o apoio institucional e logístico da Secretaria Municipal de Valorização da Cultura à realização da Festa Comunitária Tradicional de \_\_\_\_\_, prevista para os dias \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, no bairro/comunidade \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA

A Secretaria se compromete a apoiar o evento mediante:

I – Disponibilização de estrutura (palco, som, iluminação e/ou banheiros químicos), conforme disponibilidade e planejamento da pasta;

II – Apoio institucional e divulgação oficial nas mídias da Prefeitura;

III – Apoio técnico e acompanhamento, visando assegurar o caráter cultural e comunitário da festividade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZADORA

Compete à Comissão Organizadora:

I – Responsabilizar-se pela programação, organização, segurança, limpeza e demais aspectos operacionais do evento;

II – Preservar o caráter cultural, tradicional e comunitário da festa;

III – Responder civil e criminalmente por quaisquer danos ou ocorrências durante o evento;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – Mencionar o apoio da Secretaria de Valorização da Cultura em todo o material de divulgação, bem como o brasão e logo do Governo Municipal

**CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE**

O apoio fornecido pela Secretaria não envolve repasse financeiro direto, consistindo exclusivamente em suporte institucional e logístico, dentro da disponibilidade orçamentária e operacional do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará durante o período de preparação e realização da festa, extinguindo-se automaticamente após o encerramento do evento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em \_\_\_ vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO ORGANIZADORA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_